DECRETO N.º 51.997, DE 05/10/2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO §1º, DO ART. 18, DA LEI N.º 4.690/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração de carga horária com remuneração proporcional, desde que autorizado pelo ordenador de despesa e mediante o cumprimento dos demais requisitos deste Decreto, somente aos servidores públicos municipais efetivos, conforme Processo n.º 30.021/2026.

Art. 2º A alteração de carga horária do servidor público municipal efetivo deve seguir os seguintes procedimentos:

I – abertura de processo administrativo com a justificativa da necessidade do serviço e interesse público envolvido;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme anexo I;

IV – indicação da data de início e fim;

V – aceitação do servidor;

VI – Minuta de Portaria para alteração de carga horária, conforme anexo II.

§1º Após os autos devem ser encaminhados a Secretaria de Gestão para verificação do cumprimento deste artigo.

§2º Cumpridos os requisitos, a Secretaria de Gestão devolverá os autos a Secretaria requisitante para publicação da Portaria no Diário Oficial dos Municípios, e posterior encaminhamento a Gerência de Administração de Pessoal para os devidos registros na ficha funcional e pagamento.

§3º A Gerência de Administração de Pessoal deverá devolver os autos a Secretaria requisitante caso não haja a juntada da publicação da Portaria no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º O prazo máximo para alteração de carga horária será de seis meses, devendo retornar a carga horária anterior, salvo se persistirem a necessidade do serviço e interesse público, devendo ser realizado todo o procedimento descrito no artigo anterior.

Art. 4º Cada Secretaria poderá aumentar a carga horária de no máximo 10% (dez por cento) do total de servidores lotados na pasta.

Art. 5° Os servidores perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho, conforme anexo V, da Lei n.º 4.690/2024.

Art. 6º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, nos termos do inciso V, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal, as atribuições quanto aos atos referentes a situação funcional dos servidores.

Art. 7º É vedada a alteração de carga horária aos servidores efetivos que exercem cargo em comissão.

Art. 8º Os servidores que tiverem sua carga horária majorada para 40h ou 44h semanais, a realização e o pagamento de serviço extraordinário somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionais previstas no art. 77 da Lei nº 2.898/2006, observados os procedimentos, requisitos, limites e demais condições estabelecidos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n.º 49.625, de 04/09/2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Nó: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu sou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.10.07 14:29:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal